JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.450.02-54

AUDITORIA. Verificação de processos relativos a eventos realizados. Junho a dezembro de 1999. ANHEMBI. CONHECIDA. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 13.05.2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer da auditoria realizada, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, a5 de abril de 2003.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Edson Simões
Relator.

RELATÓRIO

Cuidam estes autos do exame das análises de cerca de 440 (quatrocentos e quarenta) processos relativos a eventos realizados pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., no período de junho a dezembro de 1999, efetuadas pela Comissão instituída pelo Ato número 2/2000 do Diretor-Presidente da empresa, conforme dá conta a documentação encaminhada a esta Corte, autuada sob folhas 03 a 65.

Realizadas as diligências que se revelaram necessárias, os técnicos lotados na Divisão Técnica III elaboraram o relatório correspondente (folhas 78 a 82), no qual, após darem conta dos exames que, por amostragem, efetuaram, alcançaram as seguintes conclusões, endossadas, convém assinalar, pela Diretora da referida Divisão e pelo Secretário de Fiscalização e Controle:

a) *'não obstante o exame dos processos tenha sido dificultado pela precariedade da documentação, razão básica do trabalho conduzido pela empresa, a nossa avaliação, em base de amostragem, não revelou motivo que pudesse invalidar as conclusões e propostas da Comissão'*;

b) *'verificou-se que o trabalho da Comissão resultou frutífero, visto que, do total de 230 (duzentos e trinta) processos examinados, no total geral de R$ 751.456,60 (setecentos e cinqüenta e um mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), R$ 331.792,05 (trezentos e trinta e um mil setecentos e noventa e dois reais e cinco centavos) foram liberados para pagamento, R$ 114.337,55 (cento e catorze mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos) tiveram os pagamentos bloqueados e um caso, no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) foi rejeitado por ilegitimidade de crédito, com proposta de envio para conhecimento da Ouvidoria Geral do Município, DIPROCOM e Ministério Público, dentre as principais conclusões alcançadas'*;

c) *'em síntese, a Diretoria da Anhembi, dentro das suas atribuições operacionais de administração da entidade, tomou a iniciativa de procurar sanear um extenso universo de pendências com fornecedores de serviços e/ou bens, existentes desde 1999, revelando várias situações e proposições de soluções, de acordo com as pesquisas procedidas pela Comissão de Análise nomeada para tanto'*; e

d) *'de fato, esse extenso universo de pendências com os fornecedores de serviços e/ou bens, demandando providências saneadoras, tem sido objeto de recomendação da Auditoria desta Corte, desde pelo menos 1997, em cujos relatórios anuais vem sendo reiterada a seguinte proposta: revisar o saldo da conta Fornecedores, providenciando a atualização dos valores das exigibilidades mais susceptíveis de concretização, inclusive daqueles relativos à antiga Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC'* (folhas 77 a 84).

Instada a manifestar-se, a Procuradoria da Fazenda Municipal o fez nos seguintes termos: 'A Fazenda, considerando prescindir o presente de análise axiológica ou de mérito, ante sua natureza documental, opina pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada, sem embargo de assistir à Corte o alvitre de expedir as recomendações que entenda pertinentes' (folha 86).

O Secretário-Diretor Geral, por seu turno, após destacar que 'a Auditoria, em seu minudente e abrangente relatório convalidou as conclusões e propostas oferecidas pela Comissão de Análise da Anhembi, com o fito de sanear as pendências com fornecedores de serviços e bens', concluiu o seu

pronunciamento expressando-se conforme transcrevo a seguir: 'Dessarte, calcado nas manifestações expendidas pelos Órgãos Técnicos e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, opino pelo conhecimento da auditoria respectiva, submetendo, contudo, ao elevado critério de Vossa Excelência as determinações/recomendações que entender cabíveis à matéria, na espécie' (folha 88/89).

É o relatório.

VOTO

À vista do relatado e do que mais dos autos consta, CONHEÇO dos exames e das conclusões dos Órgãos Técnicos, determinando o arquivamento dos autos.